



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
“Subsídio a Espaços Culturais”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC.

O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Estado de Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, Senhor Claiton dos Santos Brum e no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, Decreto Federal N.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal N.º 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que alterou o Decreto Federal nº 10.464, Decreto Municipal N.º 066/2020, de 17 de setembro de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público de credenciamento edital “Subsídio a Espaços Culturais”, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2.º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital “Subsídio a Espaços Culturais”, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Viadutos com fins a subsidiar **com aporte financeiro, espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020. Assim, em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2.º da Lei Federal N.º 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade, selecionará com base em critérios preestabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Conforme Decreto N.º 66/2020, de 17 de setembro de 2020 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal N.º 14.017/2020, consideram-se espaços culturais, aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – escola de música, de artes e dança;
- III – centros culturais e centros de tradição regionais;
- IV – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- V – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- VI – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- VII – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- VIII – estúdios de fotografia;
- IX – produtoras de cinema e audiovisual;
- X – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XI – espaços de apresentação musical;
- XII – espaços e centros de cultural alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XIII – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro, a que se refere o Art. 4º do Decreto.

2.1 Poderão participar deste chamamento:

2.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito da arte e da cultura, que possua no CNAE atividades relacionadas a atuação cultural, devidamente registradas em Viadutos/RS, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas neste Edital.

2.1.2 Os interessados devem comprovar ainda:

- a) estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N.º 06 de 20 de março de 2020;
- b) estar inscrito no Cadastro Cultural de Viadutos e ter sua homologação comprovada;
- c) comprovar de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei N.º 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Viadutos;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sede fora do município de Viadutos;
- c) Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital;
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- g) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- h) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- i) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas, municipal, estadual ou federal.

2.3 Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 20 de outubro a 05 de novembro de 2020,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

devendo obrigatoriamente ser protocoladas no Setor de Protocolo, Processos e Arquivo da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito a Rua Anastácio Ribeiro, 84, Centro, Viadutos/RS.

3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta-corrente, Agência e Banco;
- g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:
 - Prefeitura Municipal de Viadutos
 - Fazenda Estadual
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Viadutos de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Prefeitura Municipal de Viadutos.

3.6 É de total responsabilidade de o interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Viadutos: <https://www.viadutos.rs.gov.br> as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na



inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios definidos neste edital.

4.2 Será destinado um montante de R\$ 25.370,17 (vinte e cinco mil trezentos e setenta reais e dezessete centavos) para subsídio de até 10 (dez) espaços.

4.3. Será pago aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Viadutos, selecionados através deste edital, parcela única no valor de R\$ 2.537,01 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e um centavo).

4.4 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) despesas relativas a salários de trabalhadores com vínculo empregatício anterior ao Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e encargos trabalhistas;
- g) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5.1 Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta-corrente e estar vinculada ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4.8 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 No formulário de inscrição, o solicitante do subsídio deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos 10% (dez por cento) do subsídio recebido a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

5.1.1 A contrapartida deve ser mensurada. Por exemplo, se uma apresentação para 100 pessoas poderia ter uma cobrança de ingresso no valor de R\$ 10,00, a mensuração da atividade seria de R\$ 1.000,00.

5.2 É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

5.3 As contrapartidas culturais devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

5.4 O Grupo Gestor responsável pela implementação da Lei Aldir Blanc no município de Viadutos, poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

6. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de avaliação das propostas inscritas no Edital será composta por 4 (quatro) membros nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

6.2 A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões.

6.3 A Comissão de Avaliação verificará se as propostas foram cadastradas de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2 e 3 deste Edital.

6.4 A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento.

6.5 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham apresentado toda documentação solicitada no item 3 deste Edital e que não cumpram com os requisitos do item 2 deste Edital.

6.6 As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critérios de Seleção	Pontuação máxima
----------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Impacto sofrido pela pandemia: se atividade totalmente paralisada (pontuação máxima), se atividade parcialmente paralisada, com perda do movimento, ou com poucas perdas ocasionadas pela pandemia (menor pontuação).	Totalmente paralisada: 30 pontos Parcialmente paralisada: 15 pontos Não paralisada: 0
Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos culturais e sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020).	Alto impacto: 30 pontos Médio Impacto: 20 pontos Baixo impacto: 10 pontos
Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos	01 ponto por ação limitado a 20 pontos
Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no município de Viadutos	01 ponto por ano limitado a 20 pontos
Pontuação Total	100 pontos

6.7 A pontuação final será igual a soma da avaliação dos critérios especificados no item 6.6, sendo que os formulários serão analisados pela comissão avaliadora.

6.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, contemplando 10 espaços.

6.9 Em caso de necessidade de desempate, será utilizado primeiramente o critério de tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no município de Viadutos. Permanecendo o empate, o critério passa a ser o de maior impacto sociocultural do município considerando atuação na comunidade, número de pessoas atingidas/contempladas pelas ações culturais promovidas.

6.10 A Comissão de Avaliação indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários ou desclassificação de algum dos espaços previamente selecionados, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e para apresentar diligências.

7.2 A lista dos contemplados será divulgada até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado pela Comissão Avaliadora e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Viadutos: <https://www.viadutos.rs.gov.br/>

7.3 O proponente poderá apresentar pedido de reconsideração, que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data divulgação dos resultados.

7.4 Havendo pedidos de reconsideração a Comissão reunir-se-á novamente para julgamento e publicação do resultado final no prazo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

7.5 Será formalizado Termo de Compromisso entre o Proponente e o Poder Público Municipal.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio, seguindo modelo de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas.

9.2.1 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

- I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente;
- II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;
- III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa física;
- IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

9.3 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas.

9.4 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

9.5 Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.2.1 É obrigação do proponente verificar as informações disponibilizadas e acompanhar o andamento do processo. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não se responsabiliza pelo não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

10.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente, assim como rescisão do Termo de Compromisso firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos.

10.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Viadutos de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

10.5 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Viadutos pela pessoa jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.6 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

10.7 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Credenciamento, o mesmo será repassado para a execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do Inciso III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 14.017/2020 a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Viadutos.

10.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

10.9 Dúvidas a respeito do Edital serão atendidas pelo e-mail: smec@viadutos.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3395-1800 (de segunda a sexta das 08h00min às 11h30min e das 13h às 17h).

Viadutos, 20 de outubro de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se